

DESPACHO

ASSUNTO – MOBILIDADE INTERNA NA MODALIDADE DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS

Considerando que:

a) Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nas modalidades de mobilidade na categoria, intercarreiras e intercategorias;

b) A mobilidade na modalidade de intercarreiras é um instrumento de motivação, de valorização profissional e de reconhecimento dos trabalhadores;

c) O disposto no nº 1, do artº 19º, da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (Lei de Orçamento de Estado para 2017) prorroga os efeitos no nº 3, artº 38º, da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, pelo que é exequível “ ... o pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem nas situações de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos previstos nos n.os 2 a 4 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”

d) No orçamento para 2018 e mapa de pessoal ficou previsto, respetivamente, dotação e postos de trabalho para se efetuar os seguintes procedimentos de mobilidade:

i. Na modalidade intercarreiras:

Unidade Orgânica Flexível	Nº de Postos de Trabalho	Carreira/Categoria	Área de Atividade
DEAS	1	Técnico Superior	Psicologia
DEAS	1	Técnico Superior	Educacional
DTDEC	1	Técnico Superior	Património Cultural ou Educação Social

a) O cabimento e a despesa encontra-se enquadrado no âmbito da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação em vigor;

- b) Nos termos do disposto no artigo 97º, do anexo da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade tem a duração até 18 meses;
- c) Nos termos do disposto no artigo 26º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, conjugada com a alínea a), do nº 2, do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a decisão em matéria de mobilidades internas nas modalidades de mobilidades na categoria, intercarreiras e intercategorias compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador(a) com o pelouro dos recursos humanos, por força do art.º36 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Determino, face ao exposto, que:

- a) se promova a abertura dos procedimentos, com publicitação na Bolsa de Emprego Público, conforme disposto no artigo 97º-A, do anexo I da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, com vista à seleção do(s) candidato(s) que revele(m) deter o perfil e competência para o desempenho de funções inerentes ao(s) posto de trabalho constantes na alínea d) supra e descritos no Mapa de Pessoal para 2018;
- b) a constituição do júri de seleção dos procedimentos para mobilidades na modalidade de intercarreiras seja o seguinte:

Unidade Orgânica Flexível	Nº Postos de Trabalho	Carreira/Categoria	Área de Atividade	Júri
DEAS	1	Técnico Superior	Psicologia	Presidente: Dr.ª Ana Pífaro 1ª vogal efetiva: Dr.ª Dina Galante 2ª vogal efetiva: Dr.ª Manuela Lima 1º vogal suplente: Dr. Alexandre Correia 2º vogal suplente: Dr. Pedro Viegas
DEAS	1	Técnico Superior	Educacional	Presidente: Dr.ª Ana Pífaro 1ª vogal efetiva: Dr.ª Dina Galante 2ª vogal efetiva: Dr.ª Manuela Lima 1ª vogal suplente: Dr.ª Sílvia Lourenço 2ª vogal suplente: Dr.ª Helena Teodósio
DTDEC	1	Técnico Superior	Património Cultural ou Educação Social	Presidente: Dr.ª Ana Pífaro 1ª vogal efetiva: Dr.ª Dina Galante 2ª vogal efetiva: Dr.ª Carla Ponte 1ª vogal suplente: Dr.ª Sónia Negrão 2º vogal suplente: Dr. João Paulo Pereira

- c) o método de seleção a aplicar seja a Entrevista Profissional de Seleção;
- d) os critérios referentes à Entrevista Profissional de Seleção sejam os seguintes:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) - Com a duração máxima de 30 minutos, visa determinar, numa relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática, as capacidades e

aptidões dos candidatos, que resultará da média aritmética simples da valoração obtida nos seguintes parâmetros:

- A - Interesse e Motivação Profissional;
- B - Sentido Crítico;
- C - Capacidade de Comunicação;
- D - Conhecimentos da área para a qual concorre.

$$\text{EPS} = \text{A} + \text{B} + \text{C} + \text{D}$$

O guião da entrevista será associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, em que cada parâmetro será avaliado até ao máximo de 5 valores, do seguinte modo:

Elevado – 5 valores - Revelou muito elevado interesse e motivação profissional; Demonstrou possuir um excelente sentido crítico; Revelou uma excelente capacidade de expressão e fluência verbal; Manifestou possuir um excelente conhecimento da área para a qual concorre.

Bom – 4 valores - Revelou elevado interesse e motivação profissional; Demonstrou possuir elevado sentido crítico; Revelou uma muito boa capacidade de expressão e fluência verbal; Manifestou possuir um muito bom conhecimento da área para a qual concorre.

Suficiente – 3 valores - Revelou um satisfatório interesse e motivação profissional; Demonstrou possuir um satisfatório sentido crítico; Revelou uma boa capacidade de expressão e fluência verbal; Manifestou possuir um bom conhecimento da área para a qual concorre.

Reduzido – 2 valores - Revelou escasso interesse e motivação profissional; Demonstrou possuir escasso sentido crítico; Revelou uma satisfatória capacidade de expressão e fluência verbal; Manifestou possuir um satisfatório conhecimento da área para a qual concorre.

Insuficiente – 1 valor - Revelou muito escasso interesse e motivação profissional; Demonstrou possuir muito escasso sentido crítico; Revelou possuir dificuldade de expressão e ausência de fluência verbal; Manifestou um insatisfatório conhecimento da área para a qual concorre.

Ordenação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a Classificação Final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CF} = \text{EPS}$$

- e) a mobilidade intercarreiras terá a duração até 18 meses;

- f) em caso de empate é utilizado os critérios do artº 35 da Portaria n.º 83 A/2009 de 22 Janeiro; na redação em vigor;
- g) que o prazo para receção dos requerimentos de mobilidade intercarreiras seja de **10 dias úteis**, contados a partir da publicação do referido despacho, o qual deverá ser, **obrigatoriamente, acompanhado de fotocópia do certificado de habilitações literárias.**

Albufeira, 18 de Outubro de 2018

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara (Despacho de 07/03/2018)

A VICE-PRESIDENTE



ANA PÍFARO